DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9004/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9397/2014
PROTOCOLO	: 1509117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 75.403,44
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Nº 58/2014 (peça digital 17), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2014 e dos aditamentos (1º 2º 3º e 4º Termos Aditivos), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Pardo e a empresa A. L. da Fonseca Artes Gráficas - ME, cujo objeto é a confecção de material gráfico, no valor global de R$ R$ 75.403,44.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 24539/2015 (peça digital 36), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 29/2014) e do instrumento contratual (Contrato Nº 58/2014), correspondentes à **1ª e 2ª fases**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente", ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas no Parecer nº 12969/2016 (peça digital 39), concluiu que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 29/2014, e da formalização do Contrato nº 58/2014, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 58/2014, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto aos termos aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato em questão, cujo objeto é alteração a prorrogação do prazo, todos, se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Entretanto, a remessa dos documentos referentes ao **3º TERMO ADITIVO** foi intempestivo, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita Do Pardo, e a empresa A. L. da Fonseca Artes Gráficas - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 58/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS imputada ao ordenador de despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, portador do CPF n°. 847.424.378-53, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle externo para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH